

REFORMA TRIBUTÁRIA: PRAZOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS (“DF-E”)

A RECEITA FEDERAL E O COMITÊ GESTOR DO IBS PUBLICARAM O ATO CONJUNTO RFB/CGIBS Nº 4/2026, COM AS DATAS DE OBRIGATORIEDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS ELETRÔNICOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA.



Cronograma de implementação

Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026

Documentos	Início da obrigatoriedade
NF-e, NFC-e, CT-e, CT-e OS, MDF-e, GTV-e, NF3-e, BP-e, DC-e e NFS-e Via	03/08/2026
NFS-e (Primeira etapa), NFCom, DIR e DeRE – Primeira Fase (Eventos de Tabela dos Contribuintes)	01/10/2026
DeRE – Segunda Fase (Eventos periódicos mensais)	15/11/2026
BP-e (transporte semiurbano, metropolitano ou aéreo de passageiros), NF-e ABI, NFAg, NFGas, NFS-e (Segunda etapa) e NF-e emitida por sujeito passivo do IBS e da CBS e não contribuinte do ICMS	01/12/2026
DUIIMP, DF-es emitidos por contribuintes do Simples Nacional, NF-e na Importação, DeRE (Terceira Fase – demais eventos) e NFe (Tributação Monofásica)	01/01/2027

Programa de conformidade

- Em até 30 dias, será editado ato conjunto da RFB e do CGIBS instituindo o programa de conformidade para a emissão de documentos fiscais referentes ao ano de 2026.
- Segundo a Receita Federal, a iniciativa terá caráter orientador e permitirá prazo adicional para regularização aos contribuintes que demonstrarem conduta cooperativa.

NFS-e: atenção ao cronograma

A implementação não ocorrerá em uma única data.

Primeira etapa - 01/10/2026

Prestação de serviços sujeitas ao ISS, exceto serviços específicos (plataformas digitais e subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da lista de serviços da LC nº 116/03).

Segunda etapa - 01/12/2026

Hipóteses específicas previstas para NFS-e, como:

- Serviços promovidos pelas plataformas digitais e serviços intermediados em hipóteses específicas;
- Fornecimento de serviços também sujeitos ao ISS, enquadrados nos subitens 1.03, 1.05, 1.09 e 16.01 da LC nº 116/03;
- Fornecimentos de bens imateriais não enquadrados na lista de serviços da LC nº 116/03 e não sujeitos ao ICMS;
- Cobrança de taxas e demais valores condominiais pelo condomínio edilício, bem como outras receitas do condomínio;
- Locações de bens móveis e nas locações, cessões onerosas e arrendamentos de bens imóveis.
- Demais fornecimentos não enquadrados nas hipóteses anteriores.

👉 **Cada atividade deve verificar a data aplicável ao seu caso.**

Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

